PROJETO DE LEI Nº 024/2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CREDENCIAR REDE DE FARMÁCIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ."

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o credenciamento de farmácias e drogarias, instaladas no município de Goianá, interessadas em disponibilizar medicamentos à população residente do Município, visando a assegurar à população o acesso a produtos básicos e essenciais à saúde.

§ 1º - A disponibilização da qual trata o *"caput"* deste artigo ocorrerá única e exclusivamente nos dias e horários nos quais não haja atendimento da Farmácia Pública do Município.

§ 2º - Os medicamentos a serem disponibilizados serão autorizados em listagem regulamentada pelo Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a preços certos publicados previamente.

Art. 2º - As farmácias e drogarias entregarão aos munícipes residentes os medicamentos constantes nos receituários fornecidos através da rede do Sistema Único de Saúde — SUS que, posteriormente, serão pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente deverá providenciar:

I- Elaboração de listagem de produtos a serem dispensados, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

II- Credenciamento da rede local de farmácia e drogarias interessadas em aderir ao programa, através de procedimento público amplamente divulgado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, sem prejuízo do disposto nesta Lei, disponibilizar medicamentos e outros insumos, diretamente à população, quando comprovado maior benefício ao interesse público.

Art. 4º - As ações de que trata esta Lei serão executadas sem prejuizo do abastecimento da rede pública municipal atendida pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 5º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Goianá, 23 de abril de 2019

.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

MENSAGEM N°: ------/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo disponibilizar aos munícipes de Goianá medicamentos receitados por unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), através de farmácias e drogarias instaladas no município, nos dias e horários em que não haja atendimento na Farmácia Pública Municipal.

SEGUEM AS RAZÕES:

A carta magna prevê o atendimento integral à saúde, pelo Estado, aí inserida a dispensação de medicamentos.

Ocorre que, em nosso município há descasamento entre os horários de atendimento da Unidade Básica de Saúde, cujo atendimento é de 07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sábado, e o da Farmácia Pública Municipal é de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h. A se considerar que a farmácia não pode funcionar sem a presença do farmacêutico responsável e não há como estender o horário de trabalho do Diretor de Farmácia e Bioquímica, sem o risco de passivo trabalhista.

Por conta desse descasamento de horário, muitos munícipes tem reclamado que conseguem atendimento médico, mas, como não obtêm o medicamento e nem têm condições de adquiri-lo, a consulta médica não surte o efeito desejado.

Assim, é que o presente projeto de lei vem procurar suprir essa lacuna, pleito antigo e justo, ampliando o atendimento à população.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 23 de abril de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.